

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

**EDITAL DO RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA DE
CONHECIMENTOS, DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO, REGRAS
DA PROPAGANDA ELEITORAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO
PROCESSO DE ESCOLHA**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições, e tendo em vista a disposição contida nos Arts. 14, 15, parágrafo único e 16 do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Mauá torna público o presente edital do resultado dos recursos da prova de conhecimentos, dos candidatos aptos ao pleito, regras da propaganda eleitoral e demais disposições do processo de escolha.

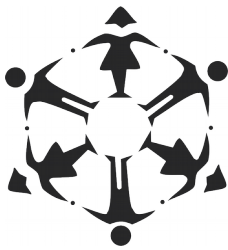
**CAPÍTULO I
DO RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA**

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, analisou e julgou os recursos do resultado da prova apresentados pelos candidatos, pelo número de inscrição e nome, respectivamente:

§ 1º – Como recursos IMPROCEDENTES: 140 – Marcia Maria Fernandes da Silva Felix; 173 – Elissandra Prates Pereira.

§ 2º – Como recursos PROCEDENTES: 146 – Marilene da Silva

**CAPÍTULO II
DO NÚMERO DE CANDIDATURA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

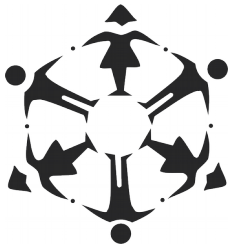
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 2º – O número de candidatura será composto pelo número 80 seguido do número de inscrição do candidato.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO

Art. 3º – Segue abaixo a lista dos candidatos APTOS ao pleito que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, pelo número de candidatura e nome, respectivamente:

80101 – Aparecida Conceição Ferreira da Silva; 80103 – Edson Agnello; 80104 – Enedina Cristiane Garcia Silva; 80105 – Raimundo Nonato da Silva Filho; 80107 – Viviane de Souza Rocha Araujo; 80108 – Claudia Almeida Costa; 80109 – Givaneide Gomes Vieira; 80110 – Cintia Pereira do Nascimento Silva; 80112 – Maria Aparecida Rodrigues Bessa de Castro; 80114 – Jaqueline Fonseca Silva; 80115 – Fatima da Silva Miguel Santos; 80116 – Tatiana Pereira de Camargo; 80121 – Renato Eduardo Moura; 80122 – Érika Leonilda de Souza Silva; 80124 – Elaine Bento de Oliveira; 80125 – Amanda Lopes Martins de Oliveira; 80126 – Lilian Cristina Pereira Dias; 80129 – Sueli Elias da Silva; 80130 – Vilma Batista de Souza Silva; 80133 – Lucas Vinicius Guimarães; 80134 – Alicia Valeska Rodrigues de Moura Meira; 80136 – Lilian Lopes de Brito Rodrigues; 80137 – Marineide Raul; 80139 – Elisabete da Silva Paula; 80141 – Adriana Regina Calixto Lima; 80143 – Aldair Antunes dos Santos; 80145 – Izaias Ferreira da Silva; 80146 – Marilene da Silva; 80147 – Andréia Miranda; 80153 – Ana Carolina Monteiro da Silva; 80156 – Vania Maria dos Santos Silva; 80157 – Damiana Maria dos Santos; 80160 – Roger César Marinho; 80162 – Cosmo William Pereira; 80163 – Daniel de Oliveira Bezerra da Silva; 80164 – Sandra Regina Machado de Oliveira Filório; 80166 – Dariane Adelia da Silva; 80167 – Thiago Gomes Feitosa; 80169 – Aline



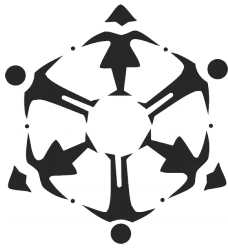
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Suenaga; 80170 – Suederlange Maria da Silva Rosa; 80174 – Mônica Castanho de Carvalho Silva; 80180 – Lucianados Santos Bezerra Zacarias; 80181 – Márcia Cristina Laurentino dos Santos; 80182 – Erivelton Pereira Ramos; 80183 – Mauricio da Silva Santos; 80186 – Vanessa Souza Inácio Santos; 80191 – Bruno Santos da Silva; 80192 – Diego Ribeiro Prado; 80194 – Romilda dos Santos Oliveira; 80195 – Aline Barros da Silva Jesus; 80196 – Jorge de Moraes; 80197 – Célia de Jesus Santos; 80198 – Denilse Aparecida Marçola de Melo; 80200 – Gilda Cristina Araujo Santos Ramos; 80201 – Fernanda Vetuci Lopes; 80202 – Valdemir da Silva; 80204 – Selma da Silva Gomes; 80208 – Beatriz Felintro da Silva Teixeira; 80210-Sandra Regina Dorta; 80213 – Marcio Coelho Batista; 80215 – Meire Ângela Oliveira Raimundo; 80220 – Rosangela Alves da Silva; 80223 – Claudineia Senhorinha Costa; 80225 – Luzineide Lima da Silva; 80227 – Fabiana da Silva Santos Guerra; 80234 – Sandra Ferreira Abilio; 80240 – Katia dos Santos França Silva; 80242 – Angelita Miguel da Silva; 80243 – Jose Mauro dos Santos; 80246 – Larissa Bin Nogueira; 80248 – Rogério de Oliveira Silva;

CAPÍTULO IV DO CURSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 4º – Aos candidatos aptos ao pleito será conferido curso de orientação sobre as regras do processo de escolha que será realizado no dia 16 de agosto de 2019, no horário das 9h00min às 12h00min no 10º andar do Centro de Formação de Professores “Miguel Arraes” situado na Rua Rio Branco, nº 183, Centro, Mauá.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art 5º – O período da campanha eleitoral será de 50 (cinquenta) dias, iniciando-se em 17 (dezesete) de agosto e encerrando-se em 5 (cinco) de outubro de 2019.

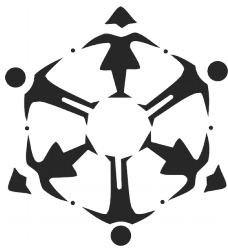
§ 1º – Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet (redes sociais como Facebook, WhatsApp, Twitter ou similares), no prazo de 17/08/2019 a 05/10/2019.

§ 2º - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do Processo de Escolha Unificado.

§ 3º – O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados, dos locais de votação e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do Processo de Escolha Unificado.

§ 4º – Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) no território onde se der a realização, devendo o debate ter anuência da Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

I – Os debates promovidos deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e à Comissão Eleitoral, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 7º – É proibido qualquer tipo de propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no Artigo 5º deste edital.

Art. 8º – Não serão permitidos no dia da votação, campanha de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante.

Art. 9º – É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

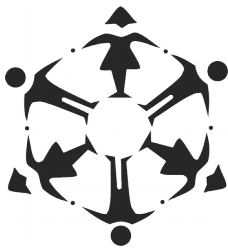
Art. 10 – É proibido ao(à) candidato(a), conselheiro(a) tutelar em exercício de suas atividades, promover campanhas bem como utilizar-se para tal da infraestrutura do conselho.

Art. 11 – É proibido aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato (a).

Art. 12 – É proibido ao candidato, ou alguém em seu nome, promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

Art. 13 – É proibido o uso da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha.

Art. 14 – As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha Unificado, referentes à Campanha Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 15 – As denúncias deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 16 – As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data do protocolo.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

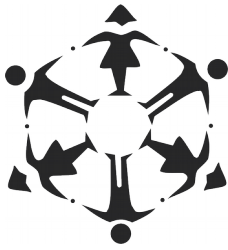
Art. 17 – Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do Processo de Escolha Unificado, o (a) candidato (a) que não observar as proibições contidas no Capítulo V e VI do presente edital.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral analisará as denúncias podendo determinar a suspensão de práticas irregulares e/ou julgar pela perda da candidatura, desde que devidamente fundamentada.

Art. 19 – Caberá recurso ao CMDCA da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do Processo de Escolha Unificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial de Mauá – DOM.

§ 1º – O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial disponibilizado pelo CMDCA, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Da decisão proferida pela CMDCA não caberá à interposição de novo recurso.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 20 – Havendo denúncia de candidaturas que infrinjam as determinações previstas neste Edital, na Lei nº 2.480/93 e na Lei Eleitoral, abrir-se-á processo de apuração, a cargo da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades cabíveis.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Este Edital entra em vigor no dia de sua publicação.

Mauá, 14 de agosto de 2019.

João Carlos Favaro
Presidente da Comissão Eleitoral